LEI Nº 750, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

(Autor: Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na importância de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), objetivando atender despesas de custeio, especificamente com a contribuição ao PASEP relativo ao exercício de 2.001, de acordo com a seguinte classificação técnica:

13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.02 - SETOR DE ENSINO PRÉ ESCOLAR
3280 – PASEP .....R$ 34.000,00
08411902022 – PASEP ..... R$ 34.000,00

13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.03 - SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
3280 – PASEP .....R$ 51.000,00
08421882022 – PASEP .....R$ 51.000,00

14 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3280 – PASEP .....R$ 50.000,00
13754282022 – PASEP .....R$ 50.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

15.01 - RECURSO SOB A SUPERV. DEPTO. FINANÇAS
3280 – PASEP .....R$ 135.000,00
15844922022 – PASEP .....R$ 135.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (28.11.2001).

◆

LEI Nº 751, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

"Acrescenta Parágrafo Único no artigo 1º,
da Lei nº 590, de 12 de dezembro de 2.000"

(Autor: Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º. Fica acrescentado no artigo 1º da Lei nº 590, de 12 de dezembro de 2.000, um parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação;

Parágrafo único. O período a que se refere o caput deste artigo será compreendido aos meses de dezembro do ano anterior à novembro do exercício em questão.